# CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO DE CONDOMÍNIO

No dia 16 do mês de Junho do ano de 2023, entre o condomínio sito na Rua Francisco Sanches, Nº 9, em Lisboa com o NIPC XXXXXXXXX designado por primeiro outorgante, representado por Mikael Teixeira, com o NIF XXX XXX XXX, Condómino do Rés-do-chão Direito, com poder para o acto.

e

Patrihouse, Lda., com o NIF 513 826 017, com sede na Rua República da Bolívia, 91 A, 1500-545 Lisboa, adiante designada por segunda outorgante, representada pela sua sócia gerente, Cristina Maria Duarte Martins, com o NIF 176 243 631 é celebrado o presente contrato de administração do condomínio, que é reciprocamente aceite, e se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1- O presente contrato tem por objecto a prestação dos serviços de administração/gestão do condomínio na morada acima referida pela segunda outorgante.
2- Desde já se designa como Administração Executiva, em representação da segunda outorgante, a empresa Patrihouse, Lda..

## CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito da prestação dos serviços e administração)

1- À administração do condomínio, doravante assumida pela segunda outorgante, em coordenação com a Administração residente, estão cometidos os poderes, direitos, deveres e limitações constantes no regulamento do condomínio e na lei.
2- Os serviços prestados constam da proposta aceite e que fica anexa ao presente contrato.
3- À administração compete elaborar e submeter à aprovação da Assembleia, no primeiro trimestre de cada ano, o orçamento das despesas e receitas relativas ao ano em curso, bem como, o plano de actividades para o mesmo período.
4- A administração executará o orçamento aprovado procedendo à cobrança das receitas e liquidação das despesas reportadas.
5- Uma vez aprovado o orçamento e o plano de actividades, fica aquela obrigada à sua execução, nos termos previstos no regulamento do condomínio e na lei.
6- A conta bancária do primeiro outorgante será movimentada pela Administração residente.

## CLÁUSULA TERCEIRA

(Início, vigência e rescisão do presente contrato)

1- O presente contrato tem efeitos reportados a 15 de Junho de 2023 e é válido por um ano.
2- O presente contrato pode ser rescindido:

a) A todo o tempo por acordo entre as partes;

b) Mediante deliberação da Assembleia-geral, sem que assista ao segundo outorgante qualquer direito a indemnização, mantendo-se o Administrador em funções, nos termos da lei, até à tomada de posse do seu sucessor;

3- Rescindido o contrato, a Segunda Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no prazo de trinta dias a contar da data da respectiva deliberação, toda a documentação respeitante ao primeiro outorgante, e bem assim, prestará as contas que lhe forem solicitadas.

**CLÁUSULA QUARTA**

(Meios Humanos)

1- O pessoal afecto à prestação do serviço objecto do presente contrato depende da segunda outorgante, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações inerentes às respectivas relações jurídico-laborais;

2- O pessoal da segunda outorgante deverá estar devidamente credenciado para entrar e permanecer nas instalações da primeira outorgante, devendo manter-se identificado ou identificar-se sempre que lhe seja solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA**

(Preço e modo de pagamento)

1- O valor mensal deste contrato é de € 80,00 (oitenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2- O pagamento será sempre efectuado até ao dia oito do mês seguinte daquele a que respeita;

3- As facturas respeitantes ao pagamento dos serviços serão cobradas pela segunda outorgante, pelos montantes fixados no orçamento e tendo como limite o preço estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

(Comunicação com o condomínio)

1- Toda a informação sobre a execução do orçamento e do plano de atividades do condomínio será prestada pelo Administrador:

a) Aos administradores residentes, nas reuniões de trabalho periódicas que tiverem lugar;

b) À Assembleia-geral, ordinária ou extraordinária;

c) A qualquer condómino que expressamente o solicite.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

(Regime Supletivo)

1- Em tudo o mais omisso, o presente contrato regula-se pelas disposições legais aplicáveis ao contrato de prestação de serviços.

2- Anexa-se a proposta de prestação de serviços apresentada a concurso, a qual faz parte integrante do presente contrato, e aceite mediante deliberação da Assembleia-geral extraordinária de 03 de Junho de 2023.

O presente contrato, por corresponder à vontade das partes, vai ser devidamente assinado, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Lisboa, 14 de Junho de 2023

A Primeira Outorgante,

_____

A Segunda Outorgante,

_____